



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

**“Altera a redação do Parágrafo 2º, da alínea “h”, do Inciso IX, do Artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal”.**

Nós, **ABAIXO ASSINADOS**, Vereadores, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que nos são conferidas por Lei, etc.

**FAZEMOS SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º**- O § 2º da alínea “h” do Inciso IX, do Artigo 26 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IX - ...**

**“h” -...**

**Parágrafo 2º - “Sempre que tiver que se ausentar do município por período superior a 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 1º Secretário”.**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador “José Otávio de Freitas”, aos **VINTE E OITO** dias do mês de **SETEMBRO** de dois mil e vinte e três (2023), 106 anos da Fundação de Buritama e 75 anos de Sua Emancipação Política.

**MARCOS BARBOSA DE FREITAS (E Outros)**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução que ora submetemos à apreciação dos nobres pares, tem por objetivo apenas regulamentar o parágrafo 2º, da alínea "h", do Inciso IX, do Artigo 26, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, em consonância com o Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, no que diz respeito sobre a ausência do Prefeito do Município que é de 15 dias, ficando, doravante, o do Presidente da Câmara em igualdade de condições, também de 15 dias.

Da forma como está assentada no Regimento Interno o Presidente da Câmara fica prejudicado visto que fala que sempre que tiver que se ausentar do município por período superior a 48 horas terá que passar a presidência ao vice-presidente e, na ausência deste, ao 1º Secretário.

Feitas estas considerações, esperamos poder contar o apoio incondicional dos nobres pares, votando favoráveis à esta nossa propositura, para que esta igualdade de direito entre a figura do prefeito municipal com a do presidente da Câmara passe a existir de fato, formal e legalmente no R.I. desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2023.

**MARCOS BARBOSA DE FREITAS (E Outros)**  
**VEREADOR**

